

LEI Nº 1.560-02/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA DENOMINADA NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS 2014 PARA ESTÍMULO AO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, COM PREMIAÇÃO A PRODUTORES RURAIS E A CONSUMIDORES, e dá outras providências.

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha denominada “Nota Fiscal dá Prêmios 2014”, para estímulo ao aumento de arrecadação de Tributos, aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume da receita e estimular o desenvolvimento agro-industrial e comercial do Município.

Art 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º - Para fins da presente Lei serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços, contribuição de melhoria, conforme descrito abaixo, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2014 até o dia 29 de dezembro de 2014.

Parágrafo primeiro - Consumidores: será considerada para fins da presente Lei, Nota Fiscal de Venda a consumidor final e tickets de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de Empresa com inscrição de ICMS no Município de Colinas.

Parágrafo segundo – Usuário de Serviço: será considerada Nota Fiscal de Prestador de Serviços, com Inscrição Municipal em Colinas, fornecida ao usuário final, pessoa jurídica ou física.

Parágrafo terceiro - Contribuintes Municipais: serão consideradas as Guias de Recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxas de Prestação de Serviço e Taxa de Vistoria e Fiscalização, quitados no período de 1º de janeiro de 2014 a 29 de dezembro de 2014.

Parágrafo quarto – Produtores Rurais: será considerada Nota Fiscal de produtor com inscrição de ICMS no Município, acompanhada da respectiva contra nota ou guia de pagamento do ICMS, nas operações de venda de produtos agropecuários e agroindustriais.

Parágrafo quinto – Veículos: serão considerados os Certificados de Veículos emplacados no Município com o IPVA pago.

Parágrafo sexto – Empresas: será considerada GIA (Guia Informativa Anual) com valor adicionado positivo de empresas com inscrição no Município de Colinas.

Art. 4º - Serão fornecidas cautelas mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 3º observando o seguinte:

I- Consumidores: na aquisição de qualquer bem, constante exclusivamente em Nota Fiscal citada no parágrafo primeiro do art. 3º, será concedida 01 (uma) cautela para cada soma de valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II- Contribuintes Municipais: serão considerados os valores das Guias de Recolhimento citadas no parágrafo 3º do art. 4º, desta Lei, sem as multas ou juros, sendo que a soma de cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) dará direito a 01 (uma) cautela.

III- Usuários de Serviços: para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) de Notas de Prestação de Serviços darão direito a 01 (uma) cautela.

IV- Produtores: os produtores rurais que apresentarem nas notas de venda de produtos acompanhadas das respectivas contra notas terão direito a 01 (uma) cautela a cada valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deduzindo-se o valor das entradas de insumos.

V- Veículos: para cada veículo o proprietário receberá 05 (cinco) cautelas, após comprovação de pagamento do IPVA/2014, no Município de Colinas.

VI- Empresas: empresas com inscrição no ICMS em Colinas que apresentarem GUIAS anuais com valor adicionado positivo receberão, a cada soma de R\$ 1.000,00 (um mil reais) o direito a 01 (uma) cautela.

Art. 5º - O beneficiário terá direito a cautela mediante entrega dos comprovantes especificados no art. 3º e 4º, na recepção da Prefeitura, sendo que na entrega dos comprovantes, estes serão carimbados com um aviso de "recebido".

Parágrafo único – O contribuinte deverá retirar sua cautela na Prefeitura, preenchê-las com seu nome completo, endereço, e depositá-la nas urnas existentes no Centro Administrativo.

Art. 6º - As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 7º - A campanha Nota Fiscal dá Prêmios 2014, consistirá na premiação, mediante sorteio a ser realizado no dia 30 de dezembro de 2014, às 17:00 horas, em frente ao Centro Administrativo, neste Município. As Notas Fiscais serão aceitas pela equipe da Prefeitura, para troca de cautelas, até 17:00 horas do dia 29 de dezembro de 2014.

Parágrafo único – Para a realização do sorteio, será nomeada uma Comissão Julgadora, mediante Decreto Municipal, composta de 05 (cinco) membros, assim constituída:

- 1 representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 representante do Poder Legislativo;
- 1 representante do comércio local;
- 1 representante da agricultura local;
- 1 representante do público assistente a ser escolhido antes do sorteio.

Art. 8º - O Município deverá publicar a relação das cautelas sorteadas na Imprensa Regional até o quinto dia útil após a data do sorteio.

Parágrafo primeiro – Os prêmios serão entregues aos contemplados após a sua correta identificação, e prescreverão no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

Parágrafo segundo – Para os munícipes que estão no “Rol” da Dívida Ativa do Município, e forem contemplados com a premiação referida no art. 2º da presente Lei, somente será efetuada a entrega do prêmio se, dentro do prazo do § 1º, efetuar a quitação de seus débitos.

Parágrafo terceiro – Será realizado sorteio ao vivo, no **dia 30 de dezembro de 2014**, às 17:00 horas, em frente ao Centro Administrativo do Município, quando todas as cautelas distribuídas, serão reunidas num só local e na presença de autoridades, imprensa e demais presentes.

Art. 9º – Os prêmios serão sorteados separadamente, conforme parágrafo terceiro do art. anterior, da seguinte forma:

01º Prêmio	Vigésima cautela sorteada	Uma Moto 0 Km, ano e modelo 2014 ou superior, à gasolina, motor capacidade mínima de 124 CC, câmbio de 5 velocidades, embreagem multidisco banhada a óleo, partida elétrica e ignição eletrônica, licenciada e emplacada em nome do Município de Colinas.
02º Prêmio	Décima nona cautela sorteada	Um Notebook com processador Dual Core de no mínimo de 1.0 GHz, HD de no mínimo 500 GB, memória interna mínima de 2 GB, com Display mínimo de 14 polegadas, 220 Volts.
03º Prêmio	Décima oitava cautela sorteada	Um Condicionador de Ar Split, de 9.000 BTU, quente e frio, com dupla filtragem, eliminando as impurezas e purificando o ar, com controle remoto, 220 Volts.
04º Prêmio	Décima sétima cautela sorteada	Um Refrigerador com capacidade mínima de 240 Litros, 220 Volts.
05º Prêmio	Décima sexta cautela sorteada	Uma Máquina de Lavar Roupa Automática mínimo de 7,5 Kg, 220 Volts.
06º Prêmio	Décima quinta cautela sorteada	Uma Televisão colorida LED de 24 polegadas, full HD, com Conversor Digital, com controle remoto, 220 Volts.
07º Prêmio	Décima quarta cautela sorteada	Um Forno Elétrico, com capacidade mínima de 44 litros, 220 Volts.
08º Prêmio	Décima terceira cautela sorteada	Um Fogão a gás 4 bocas com forno auto-limpante.
09º Prêmio	Décima segunda cautela sorteada	Um Forno Microondas, com capacidade mínima de 28 litros, 220 Volts.
10º Prêmio	Décima primeira cautela sorteada	Uma Centrifuga de roupas com capacidade mínima de 18 Kg, 220 Volts.
11º Prêmio	Décima cautela sorteada	Um DVD, 220 Volts.
12º Prêmio	Nona cautela sorteada	Uma Fritadeira Elétrica com capacidade mínima de 2 Litros, 220 Volts.
13º Prêmio	Oitava cautela sorteada	Uma Garrafa Térmica com capacidade mínima de 1,8 Litros.

14° Prêmio	Sétima cautela sorteada	Uma Batedeira 03 Velocidades, 220 Volts.
15° Prêmio	Sexta cautela sorteada	Um Liquidificador 03 Velocidades, 220 Volts.
16° Prêmio	Quinta cautela sorteada	Uma Cafeteira Elétrica com capacidade mínima de 28 cafés, 220 Volts.
17° Prêmio	Quarta cautela sorteada	Uma Jarra Elétrica com capacidade mínima de 1,8 litros, 220 Volts.
18° Prêmio	Terceira cautela sorteada	Um Ferro Elétrico a vapor, 220 Volts.
19° Prêmio	Segunda cautela sorteada	Um Secador de cabelos com no mínimo 1.900W, 03 velocidades, 220 Volts.
20° Prêmio	Primeira cautela sorteada	Um Grill Sanduicheira, 220 Volts.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

23.691.0096.2006 – Programa de Incentivo ao Comércio

3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp e Outras (410)

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de junho de 2014.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças